

Mensagem de Lei nº 016 / 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Institui o Selo 'Empresa Parceira do Jovem Aprendiz Meritiense' no âmbito do Município de São João de Meriti e dá outras providências".

A presente iniciativa tem por finalidade instituir mecanismo de incentivo e reconhecimento às empresas que contribuam efetivamente para a inserção de jovens no mercado de trabalho, por meio de programas de aprendizagem profissional, promovendo a qualificação e o desenvolvimento da juventude meritiense.

A proposta visa estimular a adesão do setor privado às políticas públicas de geração de emprego e renda, fomentando a contratação de jovens aprendizes e fortalecendo a responsabilidade social empresarial. Ao mesmo tempo, busca valorizar as empresas que adotam boas práticas, conferindo-lhes visibilidade institucional e incentivando a ampliação dessas iniciativas no âmbito municipal.

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na atribuição do Poder Executivo de formular e implementar políticas públicas voltadas à promoção do trabalho, da renda e da inclusão social.

Importa destacar que a instituição do selo não implica criação de despesas obrigatórias relevantes, consistindo em ação de caráter essencialmente

incentivador e simbólico, passível de execução no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, mediante procedimentos administrativos próprios.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a política pública de inserção da juventude no mercado de trabalho, amplia oportunidades, promove a inclusão social e contribui para o desenvolvimento econômico do Município.

Diante da relevância da matéria e de seu inequívoco interesse público, conto com o apoio dessa Egrégia Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São João de Meriti, 28 de abril de 2026.



Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti





LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026

Institui o Selo "Empresa Parceira do Jovem Aprendiz Meritiense" no âmbito do Município de São João de Meriti e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

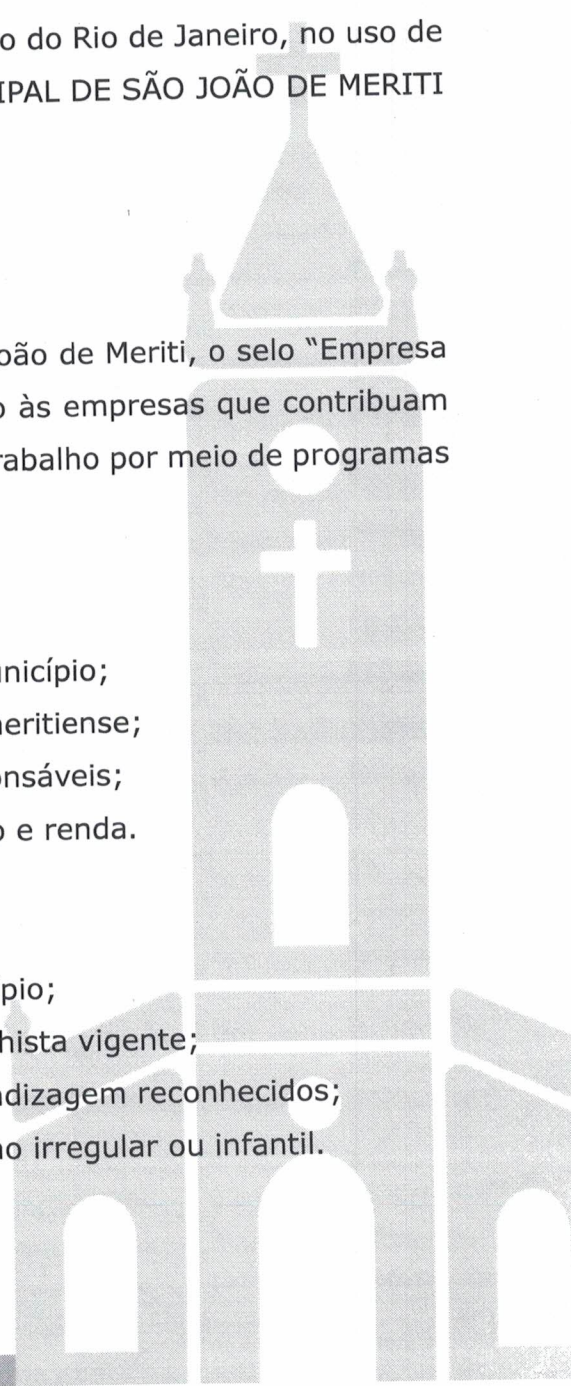
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João de Meriti, o selo "Empresa Parceira do Jovem Aprendiz Meritiense", a ser concedido às empresas que contribuam efetivamente para a inserção de jovens no mercado de trabalho por meio de programas de aprendizagem profissional.

Art. 2º O selo tem como objetivos:

- I - Incentivar a contratação de jovens aprendizes no município;
- II - Promover a qualificação profissional da juventude meritiense;
- III - Reconhecer e valorizar empresas socialmente responsáveis;
- IV - Fortalecer políticas públicas de geração de emprego e renda.

Art. 3º Poderão receber o selo as empresas que:

- I - Contratarem jovens aprendizes residentes no município;
- II - Estiverem em conformidade com a legislação trabalhista vigente;
- III - Comprovarem participação em programas de aprendizagem reconhecidos;
- IV - Não possuírem condenações relacionadas a trabalho irregular ou infantil.





Art. 4º O selo será concedido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, mediante:

- I - Inscrição voluntária da empresa interessada;
- II - Análise documental;
- III - Avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 5º As empresas certificadas poderão:

- I - Utilizar o selo em materiais institucionais e publicitários;
- II - Ser divulgadas em campanhas oficiais da Prefeitura;
- III - Ter prioridade em parcerias institucionais com o município, quando cabível.

Art. 6º O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 28 de abril de 2026.



LEO VIEIRA
Prefeito

